



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente**  
**Direção Regional do Desenvolvimento Rural**

**CONVITE**

**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA A SELEÇÃO DOS GRUPOS DE AÇÃO LOCAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO Nº 1303/2013, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 17 DE DEZEMBRO E DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2014-2020 (PRORURAL+)**

**1 - INTRODUÇÃO**

O desenvolvimento local LEADER, apoiado através do FEADER, pretende dar continuidade à integração da Abordagem LEADER no período de programação 2014-2020, através da execução de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), previamente preparadas pelos Grupos de Ação Local (GAL), com o objetivo de dar resposta às necessidades das populações rurais, promovendo o seu desenvolvimento e crescimento sustentável.

Através de uma abordagem ascendente e com o envolvimento das comunidades locais obter-se-á uma resposta concertada aos problemas inerentes a estes territórios e mais atenta, considerando tanto as suas necessidades como as suas potencialidades.

Desta forma, os GAL, em interação com os diversos agentes sociais irão definir e aplicar uma estratégia de desenvolvimento para o seu território, com uma abordagem multissetorial, inovadora, inclusiva e geradora de emprego.

Na Região Autónoma dos Açores e tal como definido no PRORURAL+, as EDL podem abranger um conjunto alargado de áreas de intervenção, quer ao nível da dinamização da economia quer ao nível de investimentos em serviços básicos nos territórios rurais.

Tendo em consideração o levantamento das necessidades efetuado a nível de cada território, do potencial demonstrado com base numa análise dos pontos fortes e pontos fracos, das potencialidades e das oportunidades, as EDL implementam, a nível local, a Submedida 6.2 – Investimentos na Criação e Desenvolvimento de Atividades não agrícolas e a Medida 7 – Serviços Básicos e Renovação de Aldeias em Zonas Rurais, previstas nos artigos 19.º, n.º 1, alínea b) e 20.º do Regulamento n.º 1305/2013, de 17 de dezembro, respetivamente e de acordo com as condições previstas no PRORURAL+.

Para estabelecerem e executarem as EDL, os GAL, tal como definido no artigo 34º do Regulamento (UE) 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, têm como funções:

- a) Reforçar a capacidade dos agentes locais para desenvolver e executar operações, incluindo fomentar as suas capacidades de gestão de projetos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente**  
**Direção Regional do Desenvolvimento Rural**

- b) Definir um procedimento de seleção não discriminatório e transparente e critérios objetivos para a seleção das operações, que evitem conflitos de interesses, garantam que pelo menos 50% dos votos nas decisões de seleção correspondem a parceiros que não sejam autoridades públicas e permitam uma seleção por procedimento escrito;
- c) Respeitar a coerência com a estratégia de desenvolvimento local ao selecionar as operações, estabelecendo prioridades de acordo com o seu contributo para os objetivos e metas da estratégias;
- d) Preparar e publicar convites à apresentação de propostas ou um procedimento contínuo de apresentação de projetos, incluindo a definição de critérios de seleção;
- e) Receber e avaliar pedidos de apoio;
- f) Selecionar as operações e fixar o montante do apoio e, se for caso disso, apresentar as propostas ao organismo responsável pela verificação final da elegibilidade antes da aprovação;
- g) Monitorizar a execução da estratégia de desenvolvimento local e as operações apoiadas e realizar ações específicas de avaliação ligadas a essa estratégia.

Neste âmbito e de acordo com o disposto no artigo 66º do Decreto – Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020, as EDL são selecionadas e aprovadas com base num processo de seleção concorrencial envolvendo os GAL.

Numa segunda fase, objeto de um convite futuro dirigido apenas às parcerias qualificadas, consubstanciar-se-á a submissão de Estratégias de Desenvolvimento Local com vista à sua aprovação

## **2 – Objeto**

Convite à apresentação de candidaturas com vista à seleção dos **Grupos de Ação Local**, que podem candidatar as suas Estratégias de Desenvolvimento Local aos apoios do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), bem como os procedimentos necessários a essa seleção.

## **3 – Quadro de referência estratégico e regulamentar**

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro
---

- Regulamento (UE) n.º 1305/2013 Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro
--



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente**  
**Direção Regional do Desenvolvimento Rural**

- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo da governação dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento para o período 2014.2020;

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas de Desenvolvimento Rural (PDR) e Programas Operacionais (PO);

- Programa PRORURAL+ <http://prorural.azores.gov.pt/ficheiros/56201494716.pdf>

#### **4 - Territórios de Intervenção**

De acordo com o estabelecido no Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores **2014-2020 (PRORURAL+)**, os territórios de intervenção são os seguintes:

##### **Territórios de Intervenção da RAA**

**Ilha de Santa Maria e concelho de Ponta Delgada na ilha de S. Miguel**

Ilha de São Miguel com exceção do concelho de Ponta Delgada

**Ilhas Terceira e Graciosa**

Ilhas de S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo

#### **5 - Requisitos dos Grupos de Ação Local**

**5.1** - Estar legalmente constituídos, dotados de personalidade jurídica própria, revestindo a forma de pessoa coletiva sem fins lucrativos e prever nos seus fins estatutários o desenvolvimento económico e social do seu território.

**5.2** - Demonstrar que os seus parceiros representam uma expressão equilibrada e representativa dos diversos setores socioeconómicos do território de intervenção, nomeadamente organizações profissionais, artesãos, PME da indústria e serviços, órgãos da administração pública local, estabelecimentos de ensino, organizações da sociedade civil (crianças, jovens, idosos, apoio social, imigrantes, consumidores, agentes culturais e desportivos e outros) e os seus domínios de atuação têm de cobrir as áreas estratégicas de intervenção.

**5.3**- Demonstrar capacidade para aplicar uma estratégia de desenvolvimento para o seu território, nomeadamente:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente**  
**Direção Regional do Desenvolvimento Rural**

a) Capacidade para assumir as responsabilidades a contratualizar com a Administração, e traduzida em mecanismos de funcionamento, de tomada de decisão e a transparência na atribuição de funções e responsabilidades.

b) Existência de uma estrutura técnica adequada, os meios financeiros e materiais indispensáveis à boa execução da EDL.

**5.4** - O órgão de decisão do GAL, deve ser composto por cinco membros que reflitam a composição da parceria, e os parceiros sociais e económicos, assim como outros representantes da sociedade civil, devem representar, no mínimo, 51% do total dos membros que o constituem e os seus domínios de atuação têm que cobrir as áreas estratégicas de intervenção previstas na EDL

## **6 - Processo de candidatura**

**6.1** - A apresentação da candidatura é efetuada por via eletrónica, no sistema de informação GestPDR, em <http://gestpdr.azores.gov.pt/>, até à ao dia 2 de abril de 2015, acompanhada de todos os elementos obrigatórios.

**6.2** - Além dos documentos solicitados no formulário de candidatura, devem ser anexados todos os outros julgados convenientes para avaliação dos requisitos referidos no ponto 5 e dos critérios de seleção.

Todos os documentos constantes da candidatura devem ser digitalizados e anexados no GestPDR.

**6.3** - O candidato deve estar registado na base de dados da identificação do beneficiário IFAP, I.P. (IB). Não o sendo, deve dirigir-se ao Serviço de Desenvolvimento Agrário (SDA) da sua ilha e proceder à inscrição na referida base de dados.

Caso o candidato já esteja registado no IB, recomenda-se a verificação e atualização do seu IB, antes da apresentação da candidatura.

## **7 - Processo de análise e seleção de candidaturas**

**7.1** - A análise e seleção das candidaturas é da competência de um Comité de Seleção, com a seguinte composição:

- ✓ Autoridade de Gestão do PRORURAL + (1 representante que preside);
- ✓ Direção Regional de Desenvolvimento Rural (1 representante)
- ✓ Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (1 representante)
- ✓ Direção Regional das Pescas (1 representante)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente**  
**Direção Regional do Desenvolvimento Rural**

✓ Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (1 representante)  
O comité de seleção pode, ainda, ser apoiado por técnicos dos serviços sectorialmente competentes, em função dos domínios em análise.

**7.2 -** O número de candidaturas a selecionar no âmbito deste convite é de duas por cada território de intervenção.

**7.3-** O processo de análise e seleção das candidaturas é composto pelas seguintes fases:

- a) Verificação dos requisitos dos GAL, de acordo com definido do ponto 5 do presente convite;
- b) Classificação das candidaturas que cumpram os critérios de seleção.

**7.4 -** Terminado o prazo para apresentação de candidaturas o Comité procede à respetiva análise documental e análise dos requisitos que os GAL devem respeitar.

**7.4.1 -** O Comité pode solicitar aos candidatos elementos ou esclarecimentos adicionais.

Os candidatos têm 10 dias úteis, contados a partir da data da sua notificação, para apresentação dos elementos em falta.

**7.4.2.-** Na ausência de resposta ou se esta não suprir toda a informação solicitada, bem como o não cumprimentos dos requisitos previstos no ponto 5 determina o indeferimento da candidatura.

**7.5 -** As candidaturas admitidas são classificadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- a) Composição do GAL, nomeadamente o grau de representatividade dos parceiros, no que toca aos diferentes setores de atividade relevantes do território e ao próprio território;
- b) Aumento da diversidade da parceria existente;
- c) Adequação da estrutura orgânica às funções.

**7.6 -** Os critérios de seleção são pontuados de acordo com fatores e ponderadores, constante do Anexo I ao presente convite.

**7.7 -** A pontuação das candidaturas realiza-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Cada um dos fatores é pontuado de 0 a 100, cabendo ao Comité definir a grelha de ponderação de cada fator;
- b) Através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos fatores calcula-se o valor de cada um dos critérios;

**7.8 -** Só são selecionados as candidaturas que atinjam uma pontuação mínima de 50 pontos através da aplicação da seguinte fórmula:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente**  
**Direção Regional do Desenvolvimento Rural**

**Valia da Candidatura = 0,3 A + 0,3 B + 0,4 C**

$$A = (A1+A2)/2$$

Sendo que:

A - Composição do GAL, nomeadamente o grau de representatividade dos parceiros, no que toca aos diferentes setores de atividade relevantes do território e ao próprio território;

A1- Abrangência da parceria face ao território;

A2 - Atividades socioeconómicas presentes;

$$B = B1$$

Sendo que:

B - Aumento da diversidade da parceria existente

B1 - Nº de parceiros e setores abrangidos

$$C = (C1+C2)/2$$

Sendo que:

C - Adequação da estrutura orgânica às funções

C1 - Recursos humanos

C2 - Estrutura organizacional

**7.9** - As candidaturas são hierarquizadas por território, de acordo com a pontuação final obtida (arredondamento à décima), sendo selecionadas as duas candidaturas que obtiverem a classificação mais elevada por território.

**7.10** - Em caso de igualdade entre candidaturas estas são hierarquizadas com base na experiência em gestão de instrumentos de política no período de programação 2007-2013, aferida através da taxa de execução conseguida a 31/12/2014 (orçamentado/executado). Persistindo a igualdade as candidaturas são decididas por ordem da sua apresentação.

**7.11** - Da não aprovação das candidaturas haverá lugar à audiência prévia dos candidatos, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

**7.12** - Se por ausência de candidatura ou não aprovação de candidaturas, um ou mais territórios não ficar coberto por um GAL, haverá lugar à abertura de um segundo convite para apresentação de candidatura para este(s) território(s), o qual seguirá os mesmos procedimentos do presente convite.

**7.13** - O Comité de Seleção submete a decisão da Diretora Regional de Desenvolvimento Rural uma proposta de lista de classificação final das candidaturas, no prazo de trinta dias úteis a contar da data de fim do presente convite.

**7.14** - A decisão é notificada aos candidatos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente**  
**Direção Regional do Desenvolvimento Rural**

8 - Os GAL selecionados na sequência deste convite, podem apresentar uma candidatura ao "Apoio preparatório", no âmbito do PRORURAL+, para a elaboração de uma Estratégia de Desenvolvimento Local, em convite a publicar posteriormente.

**Anexo I**

**Seleção das candidaturas**  
**Critérios de Seleção (fatores e ponderadores)**

<b>Crítérios</b>	<b>Fatores de avaliação</b>	<b>Pontuação/item (0 a 100)</b>
<b>A - Composição do GAL, nomeadamente o grau de representatividade dos parceiros, no que toca aos diferentes setores de atividade relevantes do território e ao próprio território</b>	<b>A1- Abrangência da parceria face ao território</b> <b>A2 - Atividades socioeconómicas presentes</b>	
<b>B - Aumento da diversidade da parceria existente</b>	<b>Nº de parceiros e setores abrangidos</b>	
<b>C - Adequação da estrutura orgânica às funções</b>	<b>C1 - Recursos humanos</b> <b>C2 - Estrutura organizacional</b>	
		<b>TOTAL</b>

Angra do Heroísmo, 2 de março de 2015

A Autoridade de Gestão do PRORURAL+

*Fátima Amorim*  
Fátima Amorim